



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 28/65

DOCUMENTO Nº 274/65

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a tabela específica de que trata o § único, art. 1º, da Lei nº 888, de 10 de dezembro de 1962, para cobrança da taxa de remoção e atendimento de doentes pelo Pronto-Socorro Municipal:

I - CONSULTAS:

a) - No Posto:

1) Período diurno 03.000

2) Período noturno 04.000

b) A Domicílio

1) Período diurno..... 05.000

2) Período noturno 06.000

II - MEDICAMENTOS, incluindo aplicação de Sêro

Antitetânico, 5000 UF 01.500

Demais medicamentos:

1) Via Intra-muscular 0500

2) Via Intra-venosa 0800

III - CURATIVOS

a) Pequenos 0500

b) Médios 01.000

c) Grandes 02.000

IV - SUTURAS

a) Pequenas 01.000

b) Médias 02.000

c) Grandes..... 03.000

V - REMOÇÕES

a) Urbanas 02.000

b) Santos 05.000

c) Outras cidades, por Km. percorrido 0500

j.

Proj. 50/65



Câmara Municipal de São Vicente

VI - CHAMADO FALSO..... ~~R~~-3.000

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4 de março de 1 965

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL